



**REGULAMENTO PARA PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO**



TÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Extensão, vinculado à Diretoria da Faculdade de Educação Sul do Piauí - FACESP e regidos por este Regulamento e pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, são um conjunto de atividades de complemento curricular, desenvolvidas de forma individual ou em equipe, destinados a prover o curso superior de tecnologia de estudos autodirigidos que promovam a integração do ensino, pesquisa e extensão, proporcionando uma formação integral humanística e científica de sujeitos autônomos, críticos, criativos e protagonistas da cidadania ativa.

Art. 2º Contemplando as novas tendências científicas, o perfil da sociedade atual e as exigências profissionais em permanentes mudanças, o Programa Institucional de Extensão foi idealizado para promover, simultaneamente, aos alunos uma vivência acadêmica com propostas interdisciplinares e que estejam voltadas à realidade da sociedade e da região onde a FACESP está inserido, idealizando empregar a diversidade de interesses pessoais e acadêmicos dos alunos e do corpo docente, a favor da construção de um ambiente único e estimulante para a produção do conhecimento e da formação e instrução dos futuros profissionais.

Art. 3º São objetivos do Programa Institucional de Extensão:

I – propiciar aos alunos a compreensão da complexidade dos fenômenos sociais, culturais e científicos;

II - possibilitar a síntese, a aplicação e a consolidação dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes;

III - facilitar o desenvolvimento da análise crítica das informações e de suas fontes;

IV - promover a interdisciplinaridade, por meio de atividades que ultrapassem a compartimentalização e a segmentação do conhecimento;

V - promover a integração do ensino com a pesquisa e com o profissional;

VI - possibilitar a inserção de atividades em equipe;

VII - oportunizar o desenvolvimento de habilidades, postura e potencial empreendedor;

VIII - oportunizar ao estudante a realização de atividades de seu interesse, trabalhar suas vocações, desenvolver suas aptidões e decidir sobre os rumos de sua carreira profissional;

IX – propiciar a inserção do estudante no mercado de trabalho;

X - contribuir para a autonomia intelectual do estudante;



XI - flexibilizar o projeto pedagógico, abrindo perspectivas para estudantes e professores definirem programas de estudos, metodologias, recursos e estratégias de ensino-aprendizagem adequados à consecução dos objetivos do curso;

XII - sinalizar ao aluno a especial atenção à responsabilidade social e ao espírito de serviço, que deverá impregnar a sua atuação profissional;

XIII – proporcionar a aproximação da FACESP com a comunidade em que está inserido.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

Art. 3º Todo aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da Faculdade de Educação Sul do Piauí - FACESP terá direito a matrícula no Programa Institucional de Extensão, a partir do início do curso.

§ 1º A matrícula vinculará o aluno ao Programa Institucional de Extensão até o final do período letivo ou módulo, devendo esta ser renovada a cada início de período letivo ou módulo.

§ 2º Ao efetuar a matrícula no Programa Institucional de Extensão o aluno terá o direito a um código ou senha que possibilitará o seu acesso ao programa que se dará via internet, através do site www.facesp-pi.com.br.

§ 3º O código ou senha poderá ser confirmado ou alterado a cada nova matrícula.

§ 4º Constitui pré-requisito para a matrícula estar o aluno matriculado no Programa Institucional de Extensão.

Art. 4º O aluno deverá protocolar sua inscrição junto a Secretaria Acadêmica, mediante o preenchimento do formulário de matrícula, incluindo os seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade e CPF;

II – comprovante da matrícula no período letivo ou módulo no qual se dará o aproveitamento.

TÍTULO III

DOS ALUNOS

Art. 5º O aluno matriculado no curso superior de tecnologia da FACESP será submetido ao processo de orientação, para efeito de escolha das modalidades e atividades a serem desenvolvidas, a partir do ato da matrícula no Programa Institucional de Extensão.

Art. 6º O aluno matriculado no Programa Institucional de Extensão tem os seguintes deveres específicos:



I – Escolher quais atividades que pretende desenvolver, considerando aquelas elencadas no art. 15;

II – apresentar o plano de atividades a serem executadas, com indicação da modalidade de estudo optada;

III – cumprir a carga horária mínima exigida para cada período letivo ou módulo e definida no art. 11;

IV – apresentar ao professor-orientador os documentos comprobatórios da realização das atividades, na forma exigida por este regulamento;

V – apresentar o relatório final do plano de extensão realizado, na forma exigida por este regulamento.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O Programa Institucional de Extensão envolverá a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação do Curso, responsável pela coordenação do Programa Institucional de Extensão no âmbito do curso; e

II - Professor-orientador, responsável pela orientação e supervisão dos alunos na realização e planejamento das atividades no âmbito do Programa Institucional de Extensão.

Parágrafo único. Observar-se-á, para os fins de orientação aos alunos no desenvolvimento do programa, o limite máximo de 20 (vinte) alunos por professor-orientador.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 8º Compete ao Coordenador do Curso, no âmbito do Programa Institucional de Extensão:

I – definir e/ou alterar o elenco de atividades a serem realizadas pelo aluno no âmbito do Programa Institucional de Extensão;

II – definir os critérios de validação sobre as atividades realizadas;

III – responder às consultas do aluno e professor-orientador sobre assuntos relacionados ao Programa Institucional de Extensão;

IV – deliberar sobre os casos omissos nessa regulamentação.



Parágrafo único. O Coordenador do Curso se reporta em primeira instância ao Colegiado de Curso e em instância superior, à Diretoria da FACESP e ao Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 9º Compete ao Professor-orientador:

I – estar disponível, em sala e horários previamente agendados e/ou determinados na sua grade de trabalho, para o atendimento ao aluno;

II – orientar o aluno na elaboração dos trabalhos e/ou realização das atividades no âmbito da extensão;

III – analisar o plano de atividades apresentado pelo aluno;

IV – apoiar o aluno na realização das atividades;

V – orientar o aluno na organização de suas atividades;

VI – acompanhar o desempenho do aluno no desenvolvimento das atividades;

VII – exigir a comprovação documental pertinente;

VIII – escriturar e validar as atividades desenvolvidas;

IX – encaminhar à Secretaria Acadêmica os documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo aluno que não tenham sido registrados via internet.

TÍTULO V

DAS FORMAS, MODALIDADES E ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10. A organização curricular dos cursos de graduação da FACESP prevê o desenvolvimento de atividades de extensão, que utilizam espaços variados, fora da sala de aula, tais como a comunidade, bibliotecas, instituições públicas e/ou privadas, organizações dos mais variados perfis, que incluem projetos sociais, ações educativas, problematizadoras e políticas, materializadas em pesquisas, mediações criativas, atos públicos, campanhas, passeatas e outras ações comunitárias.

Art. 11. O aluno terá de cumprir 10% (dez por cento) da carga horária do curso, em qualquer das modalidades de extensão.

Art. 12. As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas na FACESP, junto a comunidade, no ambiente de trabalho ou em casa.

Art. 13. O aluno poderá desenvolver mais de um plano de extensão, desde que respeitadas as formas, modalidades e atividades de estudo indicadas no artigo 15.

Art. 14. Quanto a forma, as atividades de extensão poderão ser:

I – individuais ou em equipes de no máximo dez (10) alunos;



II – presenciais ou à distância;

Parágrafo único. A opção pelo local e/ou a forma de realização atividades de extensão deve considerar a possibilidade de melhor rendimento para o aluno e observar os aspectos quanto a exequibilidade, pertinência e cabimento.

Art. 15. São consideradas, para o fim de cumprimento da carga horária indicada no artigo 11, as formas, modalidades e atividades de extensão indicadas no quadro seguinte:

Forma*	Modalidades	Atividades
Estudo Individual	<ul style="list-style-type: none">• programas• projetos	<ul style="list-style-type: none">• Assistir e discutir filmes e vídeos**.• Ações comunitárias.
Estudo em Equipe	<ul style="list-style-type: none">• cursos e oficinas• eventos culturais• prestação de serviços	<ul style="list-style-type: none">• Pesquisa sobre o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes (CHA)**• Vivência profissional**.• Participar de campanhas humanitárias.

(*) Presencial ou a distância.
(**) Sempre pertinentes à área de formação do curso ou que tenha relação com a temática do período letivo ou módulo onde se dará o aproveitamento.

Parágrafo único. Todas as atividades de extensão previstas no quadro devem ser enquadradas em uma das modalidades de estudo indicadas, podendo pertencer a mais de uma delas.

Art. 16. As modalidades de extensão objetivam despertar no estudante, conhecimentos, habilidades e competências:

I – de comunicação, postura e relacionamento pessoal, capacidade de compreensão da responsabilidade social inerente ao exercício profissional;

II – no intercâmbio de informações e a prática de ações que contribuem para a melhoria das condições de vida das comunidades, investindo na organização comunitária e na busca de soluções locais;

III – na aplicação de técnicas e tecnologias específicas, bem como o desenvolvimento de atividades práticas e a resolução de problemas, em contexto de formação;

IV – no desenvolvimento de ações empreendedoras, levando-o à busca constante de conhecimentos sobre as características dos atos empreendedores bem sucedidos, bem como identificar os objetivos de uma organização e de como se desenvolvem os seus processos gerenciais;

V – na busca constante por aperfeiçoamento e atualização tecnológica, que o prepare para um mundo globalizado e em constante mudança, com espírito crítico e consciente das necessidades socioeconômicas do meio social.



TÍTULO VI

DO REGISTRO E DA GESTÃO DO PLANO DE EXTENSÃO

Art. 17. O aluno deverá registrar as modalidades de extensão a serem realizadas com antecedência mínima de cinco (5) dias antes do início das atividades.

Parágrafo único. Para o efetivo registro da modalidade de extensão o aluno deverá preencher o Termo de Ciência, Execução e Gestão de Plano de Extensão, conforme o modelo descrito no anexo I a este regulamento, indicando qual a modalidade de enquadramento e das atividades de extensão a serem desenvolvidas, considerando o rol indicado no quadro do artigo 15, observados os termos do seu parágrafo único.

Art. 18. O aluno deverá registrar, até dez (10) dias após a final das atividades, relatório final, nos termos exigidos no anexo II a este regulamento, com as comprovações cabíveis e resultados obtidos, enfatizando a importância da atividade desenvolvida e sua relação com o projeto pedagógico do curso.

Art. 19. Os registros do plano de extensão serão sempre eletrônico a partir da página www.facesp-pi.com.br, em link de acesso restrito, permitido apenas mediante senha.

Art. 20. Nos casos em que os planos de extensão necessitem de comprovação por meios físicos, a documentação correspondente deverá ser protocolada no mesmo prazo previsto no artigo 17.

Art. 21. O acesso para o registro, consulta e controle será mediante os comandos indicados no quadro a seguir:

Comandos	Operações
Cadastrar	Efetuar o cadastramento de novo plano de extensão e/ou relatório.
	Preencher todos os campos do formulário.
	Enviar.
	Salvar.
Consultar	Consultar o plano de extensão e/ou relatório cadastrados.

Art. 22. Após cada registro no plano de extensão, é vedado ao aluno alterá-los, no todo ou em parte, sem o consentimento do professor-orientador.

Parágrafo único. O professor-orientador dará o consentimento para as alterações no plano de extensão mediante senha específica para cada alteração.



TÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 23. O acompanhamento e o controle do plano de extensão serão feito pelo Professor-orientador através de:

I – reuniões de acompanhamento entre o Professor-orientador e aluno durante o período de desenvolvimento;

II – visitas aos locais onde estão sendo realizados as atividades de extensão;

III – relatórios parciais elaborados pelo aluno.

Art. 24. A avaliação do Programa Institucional de Extensão será realizada pelo Professor-orientador levando-se em conta os seguintes itens:

I – avaliação realizada em pelo menos dois momentos durante a realização das atividades de extensão;

II – relatório final;

III – autoavaliação do aluno.

Art. 25. O relatório final será avaliado pelo Professor-orientador com base nos seguintes aspectos:

I – compatibilidade do estudo executado com o plano de atividade;

II – opção do estudo e a apresentação do relatório final;

III – criatividade e inovação demonstrada com o estudo desenvolvido.

Art. 26. A avaliação do estudo no âmbito do Programa Institucional de Extensão é efetuada por meio dos seguintes conceitos:

I – aprovação total;

II – aprovado no mérito;

III – recusado.

§ 1º Será considerado aprovado o relatório final que obtiver, pelo menos, o conceito aprovado no mérito.

§ 2º O relatório final recusado deverá ser refeito pelo aluno e reapresentado no prazo máximo de cinco (5) dias, para nova avaliação, utilizando-se os mesmos mecanismos de registro previstos.

§ 3º Ocorrendo nova recusa, o aluno deverá ter sua situação analisada pelo Colegiado de Curso, ao qual caberá a deliberação final sobre a possibilidade de sua aprovação com restrições, hipótese em que o aluno poderá desenvolver outros módulos em paralelo à elaboração do relatório final pendente.

Art. 27. O acompanhamento, o controle e a avaliação do plano de extensão, pelo Professor-orientador, será sempre eletrônico a partir da página www.facesp-pi.com.br, em link de acesso restrito, permitido apenas mediante senha.



Art. 28. O Professor-orientador terá acesso ao plano de extensão do aluno, para o acompanhamento, controle e avaliação, mediante os comandos indicados no quadro a seguir:

Comandos	Operações
Consultar	Consultar o plano de extensão e/ou relatório cadastrados.
Aprovar	Para aprovação do plano de extensão e/ou relatório final.
Recusar	Plano de extensão e/ou relatório final recusado. Providenciar alterações.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FACESP, ouvido o Conselho Superior.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FACESP.



ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DE PLANO DE EXTENSÃO

Nº MATRÍCULA

Aluno/Equipe:

Código:

Titulo:

Professor(a)

Orientador(a):

Novo

Data

Analisado

Data

Revisado

Data

Aprovado

Data

FORMA:

INDIVIDUAL

EQUIPE

MODALIDADE:

ATIVIDADES:

Programas

Assistir e discutir filmes e vídeos *

Projetos

Ações comunitárias.

Cursos e oficinas

Pesquisa sobre o desenvolvimento de CHA*

Eventos culturais

Vivência profissional*

Prestação de Serviços

Participar de campanhas humanitárias.

DESCRIÇÃO: (sumário dos estudos/atividades a serem executados)



OBS: (uso do Professor Orientador)

HISTÓRICO: (Sumário dos estudos/atividades concluídos)

PARECER FINAL: (uso do Professor Orientador)

(*) Sempre pertinentes à área de formação do curso ou que tenha relação com a temática do período letivo ou módulo onde se dará o aproveitamento.



ANEXO II
Tópicos para Elaboração de Relatório do Plano de Extensão

- 1. Identificação.**
 - 1.1. Número de matrícula do Plano de Extensão.**
 - 1.2. Título do Plano de Extensão.**
 - 1.3. Instituições e órgãos envolvidos** (endereço, telefone).
 - 1.4. Período de execução** (início e término, com dia, mês e ano).
 - 1.5. Local(is) em que foi realizado** (endereço e município).
 - 1.6. Carga horária total do Plano de Extensão.**
- 2. Desenvolvimento do Plano de Extensão.**
 - 2.1. Justificativa** (máximo de 20 linhas).
 - 2.2. Objetivos.**
 - 2.3. Metas** (objetivos quantificados).
- 3. Metodologia/desenvolvimento.**
- 4. Alcance dos objetivos e metas atingidas** (quantificar e especificar).
- 5. Análise da metodologia.**
- 6. Análise dos resultados.**
- 7. Recursos utilizados.**
 - 7.1. Recursos Humanos** (relacionar cada participante, seja autor, executor ou colaborador)
 - 7.2. Recursos Materiais** (mencionar as facilidades e dificuldades).
 - 7.3. Recursos Físicos** (mencionar as facilidades e dificuldades).
 - 7.4. Recursos Financeiros** (mencionar as facilidades e dificuldades).
- 8. Cronograma executado ou especificação dos períodos das diferentes fases** (somente apresentar no caso de alterações, justificando-as).
- 9. Divulgação** (especificar, analisar e anexar comprovantes).
- 10. Clientela/Público atingido** (quantificar e qualificar).
- 11. Observações relevantes.**
- 12. Anexos** (relacionar os documentos).